CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, E A EMPRESA JOSÉ CARLOS TERRA JUNIOR (TERRAMUSIC ASSESSORIA), NA FORMA ABAIXO.

## 1.IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS - PI,** com sede à Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-PI, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, com endereço à Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-PI, na pessoa da sua titular, **Káthia Raquel Piauilino Santos,** CPF 411.897.103-82, RG 847.492 SSP/PI.

**CONTRATADA: JOSÉ CARLOS TERRA JUNIOR (TERRAMUSIC ASSESSORIA),** CNPJ/MF nº 25.448.938/0001-08, com endereço à Rua Frederico Simões, 85, Sala 712, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41.820-774, Salvador-BA, neste ato representada por **José Carlos Terra Junior**, CPF nº 010.331.006-17, RG nº 1295094266/SSP/BA, residente à Rua Urbano Antônio de Souza, 190, Edifício Germain, Apto. 302, CEP 41770-045, Salvador-BA.

As partes identificadas acima têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas abaixo:

## 2.DO OBJETO DO CONTRATO E DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este contrato tem como objeto a realização de shows musicais por parte das bandas "VINNY NOGUEIRA, e "SUMIRE", de responsabilidade da CONTRATADA, nas festividades alusivas ao "Carnaval 2019", no Município de Bom Jesus-PI, no período de 02 a 05 de março de 2019, a ser realizado na Av. Josué Parente, centro, em Bom Jesus-PI, e está estritamente vinculado ao **Processo de Inexigibilidade nº 005/2019**, ratificado em 21 de fevereiro de 2019.

**Parágrafo Único:** As bandas "VINNY NOGUEIRA", (dia 03/03/2019, 01:30h às 04:00h); e "SUMIRE",(dia 05/03/2019, 23:00h às 01:30h), são compostas por 22 (vinte e dois), e 19 (dezenove), integrantes, cada, respectivamente, dentre eles

músicos, vocalistas e dançarinos, bem como instrumentos musicais necessários à realização do show.

**3.DA DURAÇÃO DO SHOW**

**CLÁUSULA SEGUNDA**: Os Shows ocorrerão no período de 02 a 05 de março de 2019, e terão a duração de 02 (duas) horas, cada, e em caso de atraso do início do show, por parte da CONTRATADA, este se obrigará a compensá-lo, de maneira que seja cumprido o tempo de apresentação acordado neste contrato.

**Parágrafo Único:** Caso as Bandas ultrapassem o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

**4. DO REPERTÓRIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, mediante reunião previamente definida para tratar da questão, devendo ambos assinarem a playlist com o repertório acertado, a ser anexada a esse instrumento (Anexo I).

**Parágrafo Único:** No decorrer da apresentação a CONTRATANTE, bem como seus convidados presentes ao evento, poderão dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela CONTRATADA.

**5.DOS EQUIPAMENTOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATANTE fornecerá todo o equipamento logístico necessário para a realização do show, comprometendo-se com a CONTRATADA em respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos dentre elas, primordialmente, fornecimento de energia elétrica de boa qualidade, bem como condições físicas adequadas (estrutura coberta), no local da apresentação.

**6.DAS DESPESAS**

**CLÁUSULA QUINTA**: As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

**7.DA CONSUMAÇÃO E HOSPEDAGEM**

**CLÁUSULA SEXTA**: A consumação dos componentes das bandas, durante os shows, correrá por conta da CONTRATADA, bem como a hospedagem de todos os componentes das bandas e outros, sob a sua responsabilidade.

**8.DAS CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA**: A CONTRATANTE compromete-se em oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança e suprimento de energia condizentes com os equipamentos, responsabilizando-se por qualquer risco que possa se expor a terceiros.

**9.DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA**: A CONTRATANTE se compromete a pagar o valor global de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, creditados em conta-corrente pertencente à CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, em contraprestação à apresentação das bandas musicais aqui elencadas.

**Parágrafo Único:** As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos financeiros próprios do erário municipal.

**10.DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento._

**Parágrafo Único:** Caso ocorra algum impedimento à realização show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos equipamentos.

**11.DA MULTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA**: A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** referentes a 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.

**12.DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus-PI.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus-PI, 22 de fevereiro de 2019.

Kathia Raquel Piauilino Santos

**Káthia Raquel Piauilino Santos**
Secretária Municipal da Administração, Finanças e Planejamento
CONTRATANTE

**José Carlos Terra Junior**
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

**Marcos Antônio Parente Elvas Coelho**
Prefeito de Bom Jesus

TESTEMUNHAS:

1º _____ CPF 926.847.541-53

2º Alba Catarina Isabelo do Valle CPF 02420604393